

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2018

IMPUGNANTE: TRANSLAZZERI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Trata-se de impugnação do edital de licitação pregão presencial nº 019/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes.

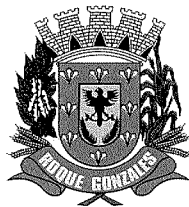
Sustenta a impugnante que é ilegal a exigência prevista no edital de limitar a idade máxima do veículo a ser utilizado na execução dos serviços em 05 anos. Refere ainda que o valor estimado de R\$ 1,71 por km rodado é insuficiente para cobrir os custos necessários para a execução do contrato. Requer ainda a inclusão no edital de que os licitantes atendam as exigências previstas na Resolução Regimental DAER/RS nº 5295/2010, bem como o aumento do limite de quilometragem mensal.

Não assiste razão ao impugnante. O município realizou estimativa de custo com várias empresas do setor, que apresentaram propostas em valores muito próximo ao estimado, inclusive em contratos vigentes sobre o mesmo objeto. De referir ainda, que a própria empresa impugnante está realizando a execução dos serviços objetos da licitação, em contrato por dispensa de licitação pelo valor de R\$ 1,55 por km rodado, ou seja, bem inferior a própria estima de custo da licitação.

Já em relação a exigência de idade máxima de 05 anos de fabricação do veículo a ser utilizado na execução dos serviços, a mesma se mostra prudente e perfeitamente razoável, considerando, que veículo a ser contratado pelo município será utilizado exclusivamente para transporte de pacientes, pessoas muitas vezes já debilitadas em função dos tratamentos médicos que estão realizando. Dessa forma, trata-se de um contrato com características especiais, fato inclusive relatado pela própria impugnante. Cabe ao município contratante garantir que os pacientes transportados no veículo a ser contratado, tenham um mínimo de conforto e máxima segurança, reduzindo os riscos de acidentes e paradas para consertos mecânicos. Ou seja, referida exigência atende ao interesse público.

Quanto a quilometragem máxima mensal, tal refere-se a demanda atualmente existente da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo que se faltar em alteração. De referir ainda, que caso necessário, a cláusula 14.7 do edital prevê acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias dentro dos limites estabelecidos na Lei 8666/93.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

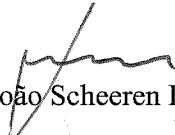


MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, quanto a adequação da necessidade de previsão no edital da licitante ter que cumprir as normas previstas na Resolução Regimental DAER/RS nº 5295/2010, verifica-se que se mostra desnecessária, face que, a minuta contratual (anexo VIII do edital, e, portanto, parte integrante do processo licitatório), prevê na cláusula segunda que a contratada deverá fornecer veículo e motorista em situação regular junto ao Departamento Estadual de Trânsito, pelo que, obrigatoriamente, deverão estar os mesmos (veículo e condutor) cumprindo as normas vigentes sobre o objeto licitado, o que inclui a legislação citada pela impugnante.

Por todo o exposto, INDEFIRO a impugnação do edital pregão presencial nº 19/2018 apresentado pela empresa TRANSLAZZERI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Roque Gonzales, 07 de maio de 2018.



João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"